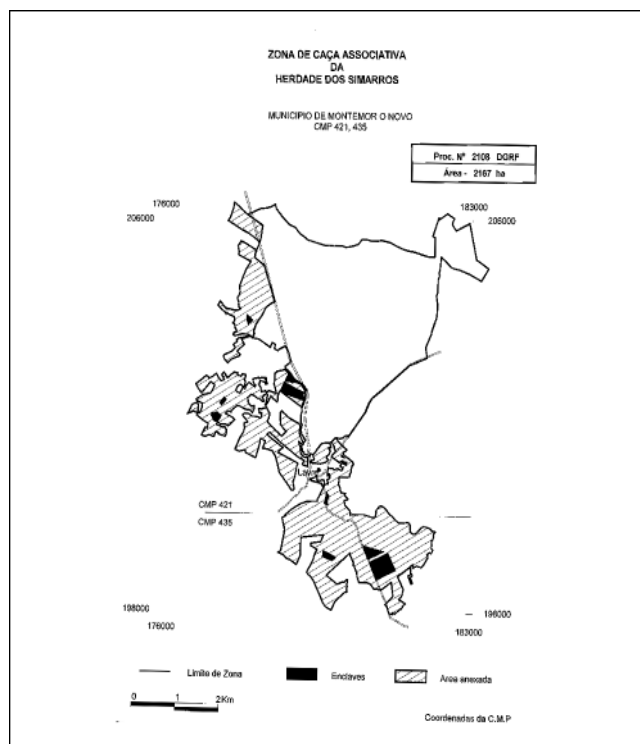


3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



Portaria n.º 493/2008

de 23 de Junho

Pela Portaria n.º 1107/2002, de 24 de Agosto, foi renovada até 2 de Junho de 2008 a zona de caça associativa das Herdades do Paço, Coimbra e outras (processo n.º 334-DGRF), situada no município de Reguengos de Monsaraz, concessionada à Associação de Caçadores Amigos de Diana.

Pela Portaria n.º 597/2007, de 18 de Maio, foram excluídos da referida zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 1198 ha.

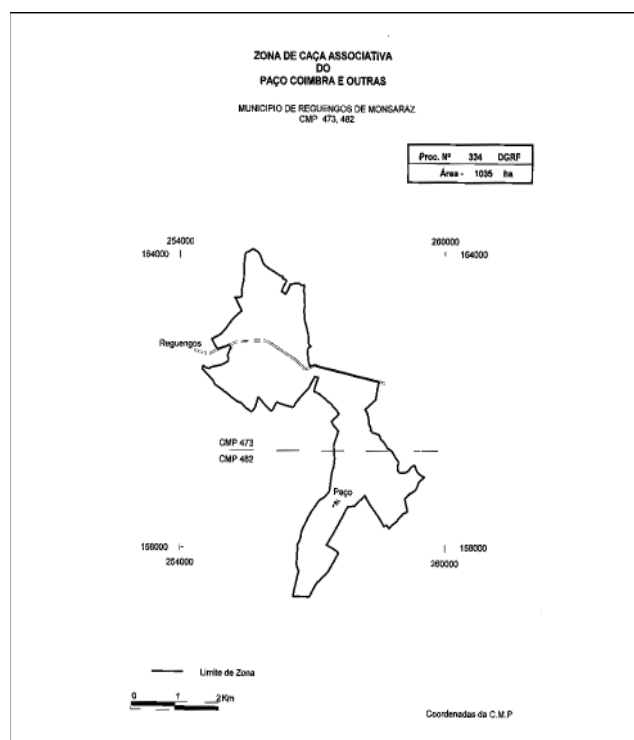
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia do Corval, município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 1035 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 3 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



Portaria n.º 494/2008

de 23 de Junho

Pela Portaria n.º 532/2005, de 20 de Junho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Gonça a zona de caça associativa da Gonça (processo n.º 4009-DGRF), situada no município de Guimarães.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

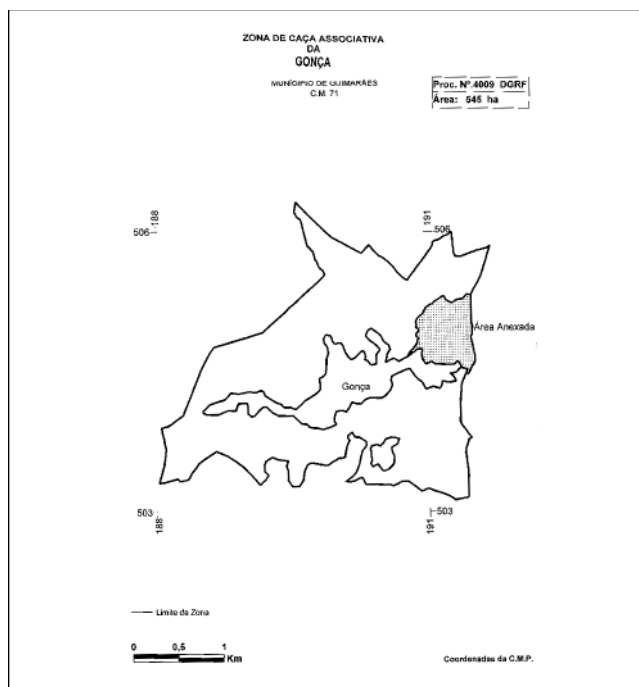
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Gonça, município de Guimarães, com a área de 40 ha, ficando a mesma com a área total de 545 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

**Portaria n.º 495/2008**

de 23 de Junho

As taxas devidas pela prestação de serviços no âmbito da primeira venda de pescado em lota foram objecto de recente alteração, pela Portaria n.º 251/2008, de 4 de Abril, que, por efeito do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril, revogou as taxas inicialmente instituídas pelo Decreto-Lei n.º 255/77, de 16 de Junho, com as suas sucessivas alterações, adequando-as aos custos associados à modernização do sistema de vendagem em lota, nomeadamente através da introdução do leilão electrónico e do transporte e entrega de pescado.

As taxas fixadas pela Portaria n.º 251/2008, de 4 de Abril, não diferenciaram, porém, a sua aplicação consoante o tipo de embarcação em causa, designadamente para o caso das embarcações movidas a gasolina.

Entende-se, assim, como medida adequada de apoio ao sector diferenciar as taxas fixadas pela Portaria n.º 251/2008, de 4 de Abril, atenuando-a para o caso das embarcações movidas a gasolina.

Por fim, aproveita-se a ocasião para eliminar dúvidas existentes quanto à competência para fixar as taxas relativas aos serviços prestados no âmbito da venda do pescado por contratos de abastecimento, referidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril, isentos da venda em leilão.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º**Taxa de prestação do serviço de primeira venda para as embarcações movidas a gasolina**

As taxas de prestação do serviço de primeira venda de pescado, devidas à DOCAPESCA, fixadas na Portaria n.º 251/2008, de 4 de Abril, são reduzidas para 2 % no

caso de as capturas serem efectuadas por embarcações movidas a gasolina.

Artigo 2.º**Contratos de abastecimento**

As taxas a praticar pelos serviços prestados relativamente ao pescado transaccionado por contratos de abastecimento, previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril, são fixados pela entidade que explora a lota, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 13.º do citado diploma.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2008.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 12 de Junho de 2008.

**MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 496/2008

de 23 de Junho

Os controladores de tráfego aéreo, beneficiários do regime dos trabalhadores por conta de outrem, do sistema público de segurança social, gozam presentemente de um regime especial de antecipação da pensão por velhice, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 436/99, de 29 de Outubro.

O referido decreto-lei veio antecipar em 10 anos, em relação à generalidade dos trabalhadores, a idade de acesso à pensão por velhice deste grupo profissional, pelo que os controladores de tráfego aéreo, desde essa altura, podem requerer pensão por velhice a partir dos 55 anos de idade.

Essa medida visou compatibilizar a limitação ao exercício de funções operacionais a partir dos 55 anos de idade, imposta pela redacção do Decreto-Lei n.º 154/95, de 1 de Julho, com acesso à pensão de velhice.

Porém, dadas as repercussões financeiras para o sistema público da segurança social que essa medida iria originar a prazo, determinou-se no artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 436/99 que os encargos correspondentes ao período de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice seriam suportados conjuntamente pela entidade empregadora e pelo orçamento da segurança social.

Foram ouvidos os representantes da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 436/99, de 29 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º**Âmbito**

O pagamento das pensões dos controladores de tráfego aéreo, beneficiários do sistema público de segurança social,